

Resolução nº : 4945/2005
Protocolo nº : 154036/02
Origem : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, e adotado pelo Relator (fls. 28 e 29), Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA e a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID, relativo ao exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 22.595,33 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), nos termos do Parecer nº 7342/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de CIDADE GAÚCHA, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência